

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Alta Floresta/MT, em 02 de junho de 2026.

Ofício n.º 230/2026-GP


Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordalmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 2.419/2026, que tem por sumula: "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Alta Floresta - MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**PROJETO DE LEI Nº 2.419/2026**

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -**

Fica revisito o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO I**

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR		AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL
		(252.768,305,88)	(1.756,132,45)					
1	2026	(254.524.438,34)	(1.756,132,45)	143.551,78	14.355,178,32	14.498,730,11	21,99%	70.705,387,09
2	2027	(254.380.886,55)	143.551,78	143.470,82	14.347,082,00	14.490,552,82	21,76%	72.126,565,37
3	2028	(254.237.415,73)	143.470,82	305.982,65	14.338,990,25	14.644,972,89	21,78%	72.847,831,02
4	2029	(253.931.433,09)	305.982,65	489.981,62	14.321,732,83	14.811,714,45	21,81%	73.576,309,33
5	2030	(253.441.451,46)	489.981,62	698.227,81	14.294,097,86	14.992,325,67	21,86%	74.312,072,43
6	2031	(252.743.223,66)	698.227,81	933.835,43	14.254,717,81	15.188,553,25	21,92%	75.055,193,15
7	2032	(251.809.388,22)	933.835,43	1.200.318,38	14.202,049,50	15.402,367,87	22,01%	75.805,745,08
8	2033	(250.609,069,84)	1.200.318,38	1.501.641,44	14.134,351,54	15.635,992,98	22,12%	76.563,802,53
9	2034	(249.107,428,40)	1.501.641,44	1.842,278,19	14.049,658,96	15.891,937,15	22,26%	77,329,440,56
10	2035	(247,265,150,21)	1.842,278,19	2.227,276,27	13.945,754,47	16.173,030,75	22,43%	78.102,734,97
11	2036	(245,037,873,94)	2.227,276,27	2.662,331,08	13.820,136,09	16.482,467,17	22,64%	78.883,762,32
12	2037	(242,375,542,86)	2.662,331,08	3.153,868,83	13.669,980,62	16.823,849,45	22,88%	79.672,599,94
13	2038	(239,221,674,03)	3.153,868,83	3.709,140,41	13.492,102,42	17.201,242,83	23,16%	80.469,325,94
14	2039	(235,512,533,61)	3.709,140,41	4.336,327,15	13.282,906,90	17.619,234,04	23,49%	81.274,019,20
15	2040	(231,176,206,46)	4.336,327,15	5.044,660,22	13.038,338,04	18.082,998,27	23,86%	82.086,759,39
16	2041	(226,131,546,24)	5.044,660,22	5.844,555,40	12.753,819,21	18.598,374,61	24,30%	82.907,626,98
17	2042	(220,286,990,84)	5.844,555,40	6.747,765,01	12.424,186,28	19.171,951,29	24,80%	83.736,703,25
18	2043	(213,539,225,83)	6.747,765,01	7.767,549,50	12.043,612,34	19.811,161,84	25,38%	84.574,070,29
19	2044	(205,771,676,33)	7.767,549,50	8.918,870,91	11.605,522,55	20.524,393,45	26,03%	85.419,810,99
20	2045	(196,852,805,43)	8.918,870,91	10.218,611,28	11.102,498,23	21.321,109,48	26,77%	86.274,009,10
21	2046	(186,634,194,17)	10.218,611,28					



**Prefeitura Municipal  
de Alta Floresta - MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

\* Aporte Anual, Pag. 53 da RV

22	2047	(174.948,375,27)	11.685.818,90	10.526.168,55	22.211.987,46	27,62%	87.136.749,19
23	2048	(161.606,388,72)	13.341.986,54	9.867.088,36	23.209.074,91	28,57%	88.008.116,68
24	2049	(146.395,023,87)	15.211.364,86	9.114.600,32	24.325.965,18	29,65%	88.888.197,85
25	2050	(129.073,707,43)	17.321.316,43	8.256.679,35	25.577.995,78	30,86%	89.777.079,83
26	2051	(109.370,992,35)	19.702.715,08	7.279.757,10	26.982.472,18	32,24%	90.674.850,62
27	2052	(86.980,595,94)	22.390.396,42	6.168.523,97	28.558.920,39	33,78%	91.581.599,13
28	2053	(61.556,929,71)	25.423.666,22	4.905.705,61	30.329.371,83	35,52%	92.497.415,12
29	2054	(32.710,055,63)	28.846.874,09	3.471.810,84	32.318.684,92	37,48%	93.422.389,27
30	2055	5,00	32.710.060,63	1.844.847,14	34.554.907,76	39,67%	94.356.613,17
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

**Art. 2º-** O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2026, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

**§ 1º-** O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

**§ 2º-** Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão disponibilizados dos órgãos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.941 de 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de junho de 2026.

**VALDEMAR GAMBÁ**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal**  
**de Alta Floresta - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.419/2026, e que tem por súmula: "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar o Plano de Amortização destinado ao Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuaria.

O cálculo atuarial realizado no início de 2026 nos mostra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi atendido ao disposto no art. 53, I, da Portaria 1467/2022, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quando à fixação da alíquota de contribuição dos entes municipais, esta não pode ser inferior à alíquota da contribuição dos servidores, conforme dispõe o art. 2.º da Lei 9.717/98.

Assim, e, tendo em vista que o aporte financeiro previsto na Reavaliação Atuarial base 2025, faz parte da contribuição previdenciária de responsabilidade do ente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrêgia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de junho de 2026.

**VALDEMAR GAMBÁ**  
**Prefeito Municipal**